



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFICIO Nº 44/2023

Pinhalzinho, 20 de abril de 2023.

Referência:

Pedido de Informação nº 04/2023

Câmara Municipal de Pinhalzinho

Em resposta ao quanto solicitado através do pedido de informação n.º 04/2023, referente a validade dos documentos apresentados no Ofício nº 18/2023 onde não constam as assinaturas do responsável legal da Permissionária “**SICRED**”, bem como questionando o motivo pelo qual a Lei Municipal nº 1640/2018 não fora aplicado ao caso, informamos o que segue:

Em atendimento ao pedido de informação nº 04/2023, de autoria do nobre Vereador José Ricardo Kiota, encaminhar cópia assinada do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, no qual a Prefeitura Municipal conferiu à empresa solicitante, a título precário, o uso do espaço público para a instalação do relógio de rua.

No mais, informamos também que o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO será revogado por parte desta Administração, adequando-se a instalação do referido relógio ao previsto na Lei Municipal nº 1.640/2018.

Informamos que enviaremos cópia do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO assim que assinado pelas partes, a fim de comprovar o informado.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência, protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente,


Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

José Ricardo Kiota

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pinhalzinho – SP

RECEBEMOS

em 20 / 04 / 2023


CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.623.600/0001-44, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho/SP - CEP 12995-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal José Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 866.966.888-20 e no RG nº 7799529 - SSP/SP, a seguir denominada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.072/0001-60, sediada na Rua Tamoios, nº 1.567, Centro, Capanema/PR - CEP 85760-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado o seguinte.

Cláusula 1ª. Neste ato a **PREFEITURA** confere à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, a permissão de uso de espaço público, de forma graciosa, junto ao canteiro central da Rua Mathilde Franco de Godoi, defronte a Praça Silvino Campos, próximo da imagem de Nossa Senhora de Copacabana, neste município de Pinhalzinho/SP, para o fim específico de instalação de relógio de rua, contendo visor digital, que apresentará informações relevantes como data, horário, temperatura e mensagens que visam à aproximação da comunidade.

Cláusula 2ª. A permissão ora ajustada vigorará de 10/11/2022 a 10/11/2026 (04 anos), quando a **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Cláusula 3ª. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Cláusula 4ª. A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo à PREFEITURA findo o prazo estabelecido, respeitado o art. 22 do Código de Postura Municipal de Pinhalzinho, LC nº 22/2019, como a responsabilização por qualquer dano causado a imóveis lindeiros, à própria PREFEITURA, ou a terceiros, em caso de problemas relacionados à instalação e manutenção do referido relógio, certificando-se de que haja respeito à legislação aplicável.

Cláusula 5ª. A PERMISSIONÁRIA não poderá publicar anúncios, seja pelo conteúdo, seja pela luminosidade do equipamento, que provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito, diminuição de visibilidade à sinalização do tráfego e outros aspectos dispostos no art. 72 e incisos da LC nº 22/2019.

Cláusula 6ª. Todos os custos referentes à implantação e manutenção do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive a cimentação em volta do aparelho, não menor do que 2 (dois) metros por 2 (dois) metros, a fim da descaracterização de qualquer eventual questionamento sobre o art. 73 da lei supracitada. Ademais, ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de energia do local, pelo tempo de utilização, bem como o pagamento de tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes, em relação ao objeto deste termo, perante os órgãos públicos competentes.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, fica obrigada a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Poderá ser rescindida a permissão de uso de espaço público outorgada, sem que caiba qualquer direito à indenização à PERMISSIONÁRIA, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Cláusula 8ª. Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSONÁRIA qualquer indenização, devendo esta ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

Cláusula 9ª. A PERMISSONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação, especialmente as normas exigentes no Código de Postura do Município, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, se necessários forem.

Cláusula 10. Fica eleito o foro desta Comarca de Pinhalzinho/SP para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo, renunciando a PERMISSONÁRIA a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Pinhalzinho/SP, 09 de novembro de 2022.



Jose Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino



SICREDI Fronteiras PR/SC/SP

CNPJ/MF nº 03.795.072/0001-60

SICREDI Fronteiras PR/SC/SP
Galtherme Augusto dos Santos
CPF: 228.483.048-22
Gerente de Agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

TESTEMUNHAS:

Munho Cecimmi Franco

Nome:

CPF/MF: 369.121.338-90

Guilherme Augusto dos Santos

Nome: Guilherme Augusto dos Santos

CPF/MF: 239.483.048-22